



PROCESSO Nº	12.496-6/2017
APENSOS	17.211-1/2016 – RNE 24.750-2/2017 - REQUERIMENTO
ASSUNTO	MONITORAMENTO DO TAG REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2013/SECOPA/SECID
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID
RESPONSÁVEIS	EDUARDO CAIRO CHILETTO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO CIRO RODOLPHO GONÇALVES – EX-CONTROLADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO JOSÉ PEDRO TAQUES – EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE MT
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de Monitoramento proposto pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia, com a finalidade de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades¹ e homologado nos termos do Acórdão nº 02/2016 – TP,² sob a relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli.
2. Embora os autos apresentem instrução completa e estejam aptos à conclusão, constatou-se que na Sessão do Plenário Virtual realizada no período de 28/06/2021 a 02/07/2021, no processo nº 12.495-8/2017 - Monitoramento,³ que possui a mesma natureza, foi levantado questionamento sobre a competência do relator, tendo sido o processo retirado de pauta e enviado ao Gabinete da Presidência para análise.
3. Encaminhado o processo à Consultoria Jurídica Geral, esta destacou que não foi suscitado conflito de competência, somente apontado o juízo competente em estrita

¹ Contrato nº 26/2013 – SECOPA.

² Processo nº 24.183-0/2015 - TAG.

³ Processo de monitoramento do TAG referente ao Contrato nº 047/2013 - instalação de mobilidade esportivo - Arena Pantanal..





observância ao disposto no artigo 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC. Diante disso, sugeriu a remessa dos autos ao relator originário, o Conselheiro José Carlos Novelli

4. Considerando a regra regimental de que os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função, o relator originário e atual Presidente, Conselheiro José Carlos Novelli, determinou o envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para conhecimento e providências.

5. Destarte, na sessão do Plenário Virtual realizada no período de 23/05/2022 a 27/05/2022, o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf submeteu a julgamento o processo nº 12.495-8/2017, situação que gerou precedente aplicável ao presente Monitoramento.

6. Em virtude do exposto, remeto os autos ao Gabinete da Presidência para as providências que entender cabíveis.

Cuiabá, 1ª de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

